TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004638-25.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Exequente: MARIA REGINA DURÃES GOMES

Executado: HIDROLAR BAURU - COMÉRCIO DE UTILIDADES

DOMESTICAS EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente e da parte executada de que o acordo homologado à fl. 83 foi cumprido integralmente (fl. 86), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fl. 67 Proceda a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Translade-se cópia da presente decisão aos autos nº 1005017-58.2017.8.26.0566, em trâmite perante a 5º Vara Cível local. Em vista da extinção acima, à serventia para que proceda o levantamento da penhora no rosto daqueles autos.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1004638-25.2014.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 12 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA